



Processo: 8475/2025 - EMEN 20/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 20/2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 91/2025

PARECER

"ALTERA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 91/2025 – QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 91/2025, o qual dispõe





sobre a divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Linhares.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 20/2025, com o intuito de alterar o art. 5º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a modificação pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente alinhar a proposta legislativa aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e devido processo legal, além de conferir maior segurança jurídica à sua aplicação prática.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 1 de setembro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380037003100340037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 01/09/2025 14:29

Checksum: **50418C2A51C2D4162F2FF944CA9213DB7108BA4518662FAD5E2694A91DAFB483**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380037003100340037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.